



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1074/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, "dispõe sobre a criação de campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências".

De acordo com a iniciativa, a referida campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Dispõe que, dentre outras medidas, deverão ser colocados cartazes alusivos ao risco da referida síndrome nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

Estabelece que a Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF terá caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o consumo de álcool durante a gravidez pode danificar o cérebro, o coração e os rins, além de outros órgãos do bebê. O consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres grávidas parece ser o problema mais trágico de uma dependência química que pode levar o feto e o recém-nascido a apresentarem a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), expressão daquela que é considerada uma das doenças com maior comprometimento neuropsiquiátrico em bebês de mulheres que consomem bebidas alcoólicas na gestação.

Em 25 de junho de 2014 a Comissão de Administração Pública realizou uma audiência pública para o presente projeto de lei. Na ocasião manifestou-se o senhor Ivan Cáceres, assessor técnico do Vereador Gilberto Natalini, reforçando os argumentos expressos na justificativa do autor (fl. 17).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo objetivando adequar o projeto aos limites da competência legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de agosto de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD)

Donato (PT)

Marquito (PTB) - Relator

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2014, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.